



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 25/2018 13/03/2018 10:40	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 14/Março/2018	Comissões: CCJL, CECTCDT 14/03/2018
--	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que dá nova redação ao § 2º do artigo 4º da Lei nº 6.025, de 12 de junho de 2003, que cria programa de prevenção de acidentes nas Escolas Públicas da cidade de Caxias do Sul, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar.

Considerando a atual situação econômica que atravessa nosso país, criando situações difíceis para Estados e Prefeituras, se fazem necessários cortes de gastos para que se mantenham serviços básicos como Educação, Saúde e Segurança da população. Tendo isto em vista, sugerimos a alteração da Lei nº 6.025, de 12 de junho de 2003 no seu § 2º do art. 4º, retirando a entrega de medalhas de Honra ao Mérito, cujo custo é muito alto e são entregues anualmente para muitas pessoas participantes. Acredita-se que a entrega de certificados envolvendo os poderes Executivo e Legislativo em uma Cerimônia na Câmara de Vereadores, mostrará o respeito devido ao trabalho dos envolvidos no Programa CIPAVE.

Contando com a acolhida da proposta ora encaminhada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 13 de Março de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 25/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Dá nova redação ao § 2º do artigo 4º da Lei nº 6.025, de 12 de junho de 2003, que cria programa de prevenção de acidentes nas Escolas Públicas da cidade de Caxias do Sul, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar.

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 6.025, de 12 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

§ 2 Para todos os efeitos, o exercício de representação na CIPAVE é considerado atividade relevante, devendo o Poder Executivo Municipal oferecer aos membros das CIPAVES os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições e conceder certificados em cerimônia na Câmara de Vereadores e elogios a constar na folha funcional dos que forem servidores públicos.(NR)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL